

DECRETO N.º 280, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a forma e as condições, bem como, as providências exigidas em caráter excepcional, pelo período de 14 (quatorze) dias, iniciando-se às 00h00min do dia 01 de março de 2021 e findando-se às 23h59min do dia 14 de março de 2021 para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Matinhos, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública, trazida pela pandemia do vírus COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está afetando todo Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as demais instituições de saúde, ainda que privadas;

CONSIDERANDO as normativas dispostas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determinam as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivos de Covid-19 no Município de Matinhos/PR, conforme relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, que informa que em apenas 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, houve 675 (seiscentos e setenta e cinco) casos confirmados e 10 (dez) óbitos, sendo quase o mesmo número de casos positivos durante todo o ano de 2020, 894 (oitocentos e noventa e quatro) e 27 (vinte e sete) óbitos;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0004102-89.2020.8.16.0116 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Matinhos, pela qual o Ministério Público do Estado do Paraná pede que o município seja compelido a adotar todas as medidas necessárias para que as atividades privadas e públicas respeitem os decretos de restrição, bem como considerando que foi deferida medida liminar para que o Município aumente a fiscalização, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de novas medidas sanitárias, a fim de dar efetividade à contenção da elevação

dos casos, no âmbito da cidade de Matinhos/PR, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO os relatos da circulação da nova variante do Novo Coronavírus em cidades com distância inferior a 100 KM do Município de Matinhos;

CONSIDERANDO o avançado estágio de sucateamento infraestrutural que se encontram os estabelecimentos de saúde do Município de Matinhos;

CONSIDERANDO o relatório de avaliação situacional sobre a COVID 19 produzido pelos técnicos da Secretaria Municipal de Matinhos;

O prefeito de Matinhos – Estado do Paraná **JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, no disposto no art. 76 da Lei Orgânica deste Município e no art. 3º, incisos I e VI, alínea “b” da Lei Federal n.º 13.979 de 06.02.2020,

DECRETA

Art. 1.º Em caráter excepcional, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e as previstas neste decreto, fica autorizada pelo período de 14 (quatorze) dias, iniciando-se às 00h00min do dia 01 de março de 2021 e findando às 23h59min do dia 14 de março de 2021, o funcionamento das atividades e serviços essenciais sendo que os não essenciais estão condicionados às restrições e condições constantes neste decreto.

§ 1º. A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento, tanto para a restrição.

§ 2º. Havendo significativa diminuição de casos positivados de Covid-19 em Matinhos/PR, conforme dados da Secretaria Municipal da Saúde que se confirmem níveis mínimos de segurança ao retorno das atividades restritas, este decreto poderá ser revogado a qualquer tempo.

§ 3º. Decorridos 10 (dez) dias da vigência deste Decreto e, em se constatando, a não diminuição dos casos positivados e o aumento do número de óbitos em

decorrência da COVID 19 o presente decreto deverá ser, imediatamente, substituído por novo decreto com maiores níveis de restrição, priorizando-se o fechamento total das atividades.

Art. 2.º Durante o período previsto no artigo anterior ficam expressamente proibidas as seguintes atividades:

I – a realização de reuniões, eventos e afins, para qualquer finalidade e de qualquer natureza, nos espaços públicos ou privados, independentemente da quantidade de público;

II - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos, exceto a prática de atividades esportivas na praia e orla marítima, desde que estas atividades sejam realizadas de forma individual e sem aglomeração de pessoas com a obediência de todos os protocolos deste;

III - o funcionamento de todas as casas de eventos, casas noturnas, boates, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão e estabelecimentos similares que promovam por sua atividade a reunião de pessoas;

IV - o funcionamento de feiras e exposições de qualquer natureza;

V - a venda de produtos por vendedores ambulantes;

VI – atividades de pousadas, hotelaria e hospedagem em geral;

VII – atividades desenvolvidas em escolas privadas ou públicas das redes municipal, estadual e federal.

§ 1º. Ficam impedidos de laborar, pessoalmente, os profissionais, públicos ou privados, com idade acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, ficando autorizados a laborar de maneira remota;

§ 2º. A proibição da realização de reuniões, eventos e afins, prevista no inciso I deste artigo, não se aplica àqueles casos necessários para as providências a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos no combate ao COVID-19;

§ 3º. A proibição da realização de reuniões, eventos e afins, prevista no inciso I deste artigo, não se aplica aos órgãos e departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que obrigatoriamente tenham que ser feitas dentro do período previsto no art. 1º deste Decreto, sob pena de perecimento de direitos metaindividuais e que não possam ser realizadas de maneira *on line*.

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública deverão funcionar, exclusivamente em expediente interno, sem atendimento presencial ao público, preservando-se o atendimento remoto. Fica assegurado o funcionamento presencial em todos os ambientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Para efeito do disposto no artigo 1.º deste Decreto estão autorizados ao funcionamento os seguintes serviços e atividades, conforme as seguintes restrições e desde que sejam atendidos os protocolos exigências sanitárias previstas neste Decreto:

I – os supermercados e mercearias poderão funcionar, na forma presencial e/ou *delivery*, no período das 06h00min às 20h00min, mesmo horário das lojas de conveniências;

II - Os restaurantes e pizzarias poderão funcionar das 06h00min às 15h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 15h01min às 24h00min, somente na forma *delivery*. O sistema de *buffet* somente poderá funcionar se o estabelecimento disponibilizar aos clientes luvas para ambas as mãos;

III - Os bares, lanchonetes, panificadoras e afins poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no caso, das lanchonetes e panificadoras, no período das 20h01min às 24h00min, somente na forma *delivery*;

IV - captação, tratamento e distribuição de água poderão funcionar durante as 24 horas;

V - assistência médica, veterinária, odontológica e hospitalar de natureza privada poderão funcionar, de forma presencial, por meio de agendamento, no período das 06h00min às 20h00min, salvo em caso de urgência e emergência que poderão funcionar presencialmente durante as 24 horas;

VI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, orteses e próteses, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares, poderão funcionar de forma presencial e/ou *delivery* durante as 24 horas;

VII - produção, distribuição e comercialização de alimentos e insumos para uso animal, poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 20h01min às 24h00min, somente na forma *delivery*;

VIII – funerárias poderão funcionar de durante as 24 horas;

IX - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, bem como, fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento, poderão funcionar das poderão funcionar das 05h00min às 24h00min e, das 00h01min às 04h59min em caso de emergência, devidamente comprovada;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo funcionar de durante as 24 horas;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo funcionar de durante as 24 horas;

XII - processamento de dados ligados a serviços essenciais poderão funcionar durante as 24 horas;

XIII – imprensa poderá funcionar durante as 24 horas;

XIV - segurança privada poderá funcionar durante as 24 horas;

XV - transporte e entrega de cargas em geral poderão funcionar das 06h00min às 20h00min para a garantia do abastecimento de medicamentos, alimentos, dentre outros produtos relacionados à garantia do bem estar social e afins;

XVI - serviço postal e serviços do correio poderão funcionar durante as 24 horas;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, poderão funcionar, desde que sejam atendidas as exigências deste Decreto e, especialmente as seguintes:

a) seja garantida, sob responsabilidade, da instituição o distanciamento de 2,00 m (dois metros) entre os clientes que se encontrarem, no interior ou exterior da agência, aguardando atendimento ou a utilização dos caixas eletrônicos;

b) seja garantida a higienização, com a utilização de álcool gel ou líquido, dos caixas eletrônicos e demais móveis e equipamentos, necessários ao desenvolvimento da atividade;

c) seja garantida a utilização de máscaras pelos clientes e funcionários.

XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, poderão funcionar, desde que sejam atendidas as exigências deste Decreto e, especialmente, as seguintes:

a) Funcionamento presencial por meio de agendamento, das 09h00min às 15h00min, em regime de exceção e desde que seja comprovada a impossibilidade de atendimento remoto, ou de autoatendimento.

b) Nos demais casos, isto é, não excepcionais, somente por meio de atendimento remoto ou funcionamento dos caixas eletrônicos, neste caso, com funcionamento das 06h01min às 20h00min, obrigatoriamente, com a disposição de funcionários do estabelecimento bancário, a fim de garantir o eventual auxílio nos atendimentos, e o rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos no presente decreto;

c) As casas lotéricas poderão funcionar, exclusivamente para operações bancárias, obedecendo-se o atendimento de, no máximo, 03 (três) clientes por vez, desde que nesse número possa haver o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre eles, além da organização de fila, obrigatoriamente, fora do estabelecimento e respeitando o mesmo critério de distanciamento;

d) As instituições bancárias e casas lotéricas deverão se responsabilizar pela organização da fila de seus clientes dentro e fora do estabelecimento, obedecendo, rigorosamente, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes, além de garantir-lhes a utilização da máscara o tempo todo;

XIX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial;



M A T I N H O S

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

XX – serviços de venda e distribuição de material de construção, poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma *delivery*;

XXI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação do inciso dada pelo Decreto nº 4388 de 30/03/2020) poderão funcionar durante as 24 horas;

XXII - iluminação pública poderá funcionar durante as 24 horas;

XXIII – Os postos de combustíveis poderão funcionar das 06h00min às 23h00min de forma presencial. As respectivas lojas de conveniências poderão funcionar no mesmo período dos mercados, ou seja, das 06h00min às 20h00min e desde que, obedecendo-se o atendimento de, no máximo, 02 (dois) clientes por vez, havendo nesse número a garantia do distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre eles, além da organização de fila, obrigatoriamente, fora da loja de conveniência;

XXIV – Os estabelecimentos de venda, distribuição e entrega de gás liquefeito de petróleo, poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou *delivery* e das 12h01min às 23h00min na forma *delivery*;

XXV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, a inspeção de alimentos e produtos e derivados de origem animal e vegetal, bem como, a vigilância de agropecuária, realizados pela Administração Pública poderão funcionar durante as 24 horas;

XXVI - serviços de manutenção e assistência de veículo automotor terrestre, bicicleta ou motocicleta poderão funcionar com atendimento ao público das 06h00min às 12h00min; das 12h01min às 20h00min em atividade interna sem atendimento externo; e em caso de urgência ou emergência, durante as 24 horas.

XXVII – venda de peças para serviços de manutenção e assistência de veículo automotor terrestre, bicicleta ou motocicleta poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma *delivery*;

XXVIII - fiscalização do trabalho poderá funcionar durante 24 horas;

XXIX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto poderão funcionar durante 24 horas;

XXX - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos poderão funcionar durante 24 horas;

PAÇO MUNICIPAL

Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, CEP: 83.260-000

Matinhos – Paraná – Brasil

☎ +55 41 3971-6008

✉ pgm@matinhos.pr.gov.br



M A T I N H O S

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

XXXI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, incluindo a utilização de máscara o tempo inteiro da respectiva atividade;

a) As atividades descritas no inciso XXXI deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual ou, no máximo, de cultos e eventos limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, realizadas no período das 06h00min até, no máximo, às 22h00min;

b) também fica autorizado o funcionamento das atividades administrativas das igrejas, templos e locais destinados às atividades previstas no inciso XXXI, alínea "a" deste artigo, no período das 06h00 min às 12h00min.

XXXII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes poderão funcionar das 06h00min às 16h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma *delivery*;

XXXIII - serviços de lavanderia hospitalar e industrial poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma *delivery*;

XXXIV - atividades de advogados e contadores poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou remoto e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma remota, ou durante 24 horas nos casos de emergência comprovada;

XXXV - Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderão funcionar forma presencial, por meio de agendamento, no período das 06h00min às 20h00min, salvo em caso de urgência e emergência que poderão funcionar presencialmente durante as 24 horas;

XXXVI - prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas mecânicos, dentre outros, poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou remoto e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma remota, ou durante 24 horas nos casos de emergência comprovada;

XXXVII - serviços de telefonia, internet, lavanderia, poderão funcionar de forma presencial e/ou remoto das 06h00min às 12h00min e somente de forma remota no período das 12h01min às 20h00min.;

XXXVIII - Segurança privada e limpeza pública poderão funcionar durante as 24 horas;

XXXIX – óticas poderão funcionar das 06h00min às 12h00min;

XL - assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos e demais itens poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e durante 24 horas nos casos de emergência comprovada;

PAÇO MUNICIPAL

Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, CEP: 83.260-000

Matinhos – Paraná – Brasil

+55 41 3971-6008

✉ pgm@matinhos.pr.gov.br

XLI - Atividades das academias, no horário das 06h00min às 23h00min, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) Atender no máximo o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas para o local, conforme lotação prevista na liberação do corpo de bombeiros;
- b) Garantir que cada usuário da academia faça a higienização dos equipamentos, antes e após a respectiva utilização, com o uso álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento) e flanela de porte individualizado e sem compartilhamento;
- c) Uso obrigatório de máscara;
- d) Aferição da temperatura antes da entrada no estabelecimento;
- e) Todas as demais exigências e protocolos deste Decreto;

XLII – Serviços de cartórios e tabelionatos poderão funcionar de forma presencial e/ou remoto das 06h00min às 12h00min e somente sob a forma remota no período das 12h01min às 17h00min;

Art. 4.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, deverão aplicar, cumulativa ou individualmente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser dobrada em casos de reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos comerciais.

IV – Condução dos infratores para a lavratura do Termo Circunstanciado pela prática dos crimes de: perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros.

V – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) até 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada aos infratores, pessoas físicas descumpridoras deste decreto, inclusive os proprietários de estabelecimentos comerciais ou residências privadas, aplicada conforme a gravidade atestada pelo agente fiscalizador e reincidência.

Art. 5.º Os valores auferidos pela aplicação da penalidade de multa serão revertidos ao custeio das ações de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos.

Art. 6.º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado por este Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - medidas de distanciamento físico:

- a) manter, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas ou utilizar barreira física, tais como divisórias em material transparente, etc.;
- b) privilegiar o *Home Office*, sempre que possível;
- c) limitar o número de pessoas nos ambientes a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento, considerando a quantidade máxima de pessoa contida na autorização do Corpo de Bombeiros;
- d) reorganizar os espaços de trabalho adequando-os as determinações deste decreto;
- e) manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5 (um metro) entre as pessoas;

II - medidas de higiene pessoal:

- a) uso obrigatório de máscaras o tempo todo, de forma adequada, sob pena de imposição das sanções descritas no Art. 4º;
- b) promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;
- c) disponibilizar, a cada 30m² (trinta metros quadrados), estações de lavagem de mãos ou álcool gel ou líquido 70%, salvo no caso dos estabelecimentos em que haja consumo de alimentos no local, que deverão disponibilizar estações em todas as mesas e balcão de atendimento;
- d) fornecer aos funcionários luvas, quando se tratar de serviços de alimentação, e máscara, bem como, garantir, exigindo ou disponibilizando, máscaras aos clientes;
- e) implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento;
- f) disponibilizar funcionário especificamente para realizar a leitura de temperatura de cada cliente.

III - medidas de sanitização de ambiente:

- a) assegurar a limpeza e a desinfecção dos sanitários, dos móveis, dos utensílios e instrumentos utilizados para a realização da atividade a cada hora de atendimento;
- b) promover limpeza especial e desinfecção das superfícies de uso comum, logo após a utilização de mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, e demais equipamentos de uso comum;

IV - medidas de comunicação:

- a) garantir a informação e o esclarecimento sobre o COVID 19 e o protocolo a ser seguido, em casos de suspeita ou confirmação, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

V - medidas de monitoramento:

- a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;
- b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho;
- c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com pessoa positivada e monitorar a saúde de cada uma delas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 7º. Os serviços e atividades não constantes nesse decreto poderão funcionar, desde que cumpridas todas as exigências do presente Decreto, e especificamente as seguintes:

- I - atendimento presencial das 07h00min às 12h00min;
- II – limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, conforme a lotação máxima contida na autorização do corpo de bombeiros;
- III – Das 12h01min às 20h00min, exclusivamente na modalidade *delivery* ou remoto;

Art. 8. Para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), especialmente visando ao isolamento comunitário, no Município de Matinhos serão instaladas Barreiras Sanitárias Restritivas, a serem implantadas em locais e em horários definidos conforme interesse da Administração, ficando terminantemente proibida a entrada e a circulação de veículos, bicicletas, motocicletas ou similares, que transportem turistas, veranistas ou pessoas oriundas de outros municípios, cuja justificativa para a entrada ou permanência no município de Matinhos seja a prática de turismo, esportes, lazer, descanso, férias, quarentena ou compras.

§ 1º. Será liberado nas barreiras o acesso de veículos para abastecimento de bens e serviços essenciais locais e/ou em passagem para outros municípios vizinhos; veículos transportando pessoas que comprovem vínculo empregatício com empresas situadas em cidades vizinhas; e veículos com emplacamento no Município de Guaratuba e Pontal do Paraná, neste último caso, sentido Matinhos à Pontal do Paraná, desde que utilizem o Município de Matinhos, única e exclusivamente, como acesso aos municípios vizinhos e transitem por vias públicas não restritas por barreiras físicas, quais sejam, Rodovia PR 508; Rodovia PR 412, Avenida José Arthur Zanlutti e Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira.

§ 2º. As pessoas que chegarem à barreira sanitária obedecerão às instruções, orientações e providências das equipes de servidores do Município de Matinhos, devendo comprovar os requisitos para passagem nas barreiras, utilizando-se de documentação física ou digital.

§ 3º. Comprovante de tarifa de energia elétrica, ou de prestação de serviços e/ou fornecimento de água e esgoto, com valores da taxa mínima cobrada pela concessionária, mesmo que em nome do interessado, não servirão como comprovante de residência apto a autorizar o acesso às barreiras restritivas. Em se tratando de pessoas contempladas nos programas de tarifas sociais, se exigirá para tanto, a comprovação do domicílio eleitoral;

§ 4º. Deverá ser providenciada a publicidade da barreira por meio de avisos nas principais entradas no Município de Matinhos/PR, matérias no site oficial e em redes sociais, dentre outros veículos de comunicação social.

§ 5º. Fica expressamente proibido o deslocamento e/ou a remoção das estruturas utilizadas para a montagem das barreiras físicas.

Art. 9º. Para atendimento integral às disposições deste Decreto e visando à concretização das medidas sanitárias impostas, fica determinado que todo o quadro de funcionários dos cargos em comissão ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Os estabelecimentos ou locais que desenvolvam, simultaneamente, atividades ou serviços descritos expressamente neste decreto, e, serviços e atividades que embora não descritos estejam autorizados nos termos do art. 7º, deverão respeitar os horários de exercício de cada atividade ou serviço preponderante, não podendo estender as atividades e serviços além do horário permitido.

Art. 11. Havendo decretação de legislação posterior ou simultânea ao presente decreto, mesmo que das esferas estadual e ou federal, prevalecerão as medidas de cada decreto, que contemplarem o maior grau de rigidez, em prol do controle e da diminuição da circulação do vírus, em todo o território do município de Matinhos.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as autorizações de funcionamento estabelecidas em Decretos anteriores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, PARANÁ, em 26 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos/PR

CLÉCIO VIDAL
Vice-prefeito e Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde

ANDRESSA CREFTA VIDAL
Secretária Municipal de Administração

RONYSSON ANTONIO PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMIR ZWETSCH JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social

PAÇO MUNICIPAL

Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, CEP: 83.260-000

Matinhos – Paraná – Brasil

☎ +55 41 3971-6008

✉ pgm@matinhos.pr.gov.br

DECRETO N.º 280, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a forma e as condições, bem como, as providências exigidas em caráter excepcional, pelo período de 14 (quatorze) dias, iniciando-se às 00h00min do dia 01 de março de 2021 e findando-se às 23h59min do dia 14 de março de 2021 para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Matinhos, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a grave crise de saúde pública, trazida pela pandemia do vírus COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), está afetando todo Sistema Único de Saúde (SUS) e todas as demais instituições de saúde, ainda que privadas;

CONSIDERANDO as normativas dispostas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determinam as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivos de Covid-19 no Município de Matinhos/PR, conforme relatório apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, que informa que em apenas 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, houve 675 (seiscentos e setenta e cinco) casos confirmados e 10 (dez) óbitos, sendo quase o mesmo número de casos positivos durante todo o ano de 2020, 894 (oitocentos e noventa e quatro) e 27 (vinte e sete) óbitos;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0004102-89.2020.8.16.0116 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Matinhos, pela qual o Ministério Público do Estado do Paraná pede que o município seja compelido a adotar todas as medidas necessárias para que as atividades privadas e públicas respeitem os decretos de restrição, bem como considerando que foi deferida medida liminar para que o Município aumente a fiscalização, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de novas medidas sanitárias, a fim de dar efetividade à contenção da elevação

dos casos, no âmbito da cidade de Matinhos/PR, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO os relatos da circulação da nova variante do Novo Coronavírus em cidades com distância inferior a 100 KM do Município de Matinhos;

CONSIDERANDO o avançado estágio de sucateamento infraestrutural que se encontram os estabelecimentos de saúde do Município de Matinhos;

CONSIDERANDO o relatório de avaliação situacional sobre a COVID 19 produzido pelos técnicos da Secretaria Municipal de Matinhos;

O prefeito de Matinhos – Estado do Paraná **JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente, no disposto no art. 76 da Lei Orgânica deste Município e no art. 3º, incisos I e VI, alínea “b” da Lei Federal n.º 13.979 de 06.02.2020,

DECRETA

Art. 1.º Em caráter excepcional, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e as previstas neste decreto, fica autorizada pelo período de 14 (quatorze) dias, iniciando-se às 00h00min do dia 01 de março de 2021 e findando às 23h59min do dia 14 de março de 2021, o funcionamento das atividades e serviços essenciais sendo que os não essenciais estão condicionados às restrições e condições constantes neste decreto.

§ 1º. A autorização para o funcionamento dos estabelecimentos previstos neste Decreto poderá ser revista, a qualquer tempo, com base nos indicadores técnicos relativos ao tema, tais como a disponibilidade de leitos de UTI e clínicos, taxa de transmissão, ocorrência de novos casos e demais dados da epidemia, ou, ainda, em caso de descumprimento das medidas e condições estabelecidas no presente regulamento, tanto para a restrição.

§ 2º. Havendo significativa diminuição de casos positivados de Covid-19 em Matinhos/PR, conforme dados da Secretaria Municipal da Saúde que se confirmem níveis mínimos de segurança ao retorno das atividades restritas, este decreto poderá ser revogado a qualquer tempo.

§ 3º. Decorridos 10 (dez) dias da vigência deste Decreto e, em se constatando, a não diminuição dos casos positivados e o aumento do número de óbitos em

decorrência da COVID 19 o presente decreto deverá ser, imediatamente, substituído por novo decreto com maiores níveis de restrição, priorizando-se o fechamento total das atividades.

Art. 2.º Durante o período previsto no artigo anterior ficam expressamente proibidas as seguintes atividades:

I – a realização de reuniões, eventos e afins, para qualquer finalidade e de qualquer natureza, nos espaços públicos ou privados, independentemente da quantidade de público;

II - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos, exceto a prática de atividades esportivas na praia e orla marítima, desde que estas atividades sejam realizadas de forma individual e sem aglomeração de pessoas com a obediência de todos os protocolos deste;

III - o funcionamento de todas as casas de eventos, casas noturnas, boates, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão e estabelecimentos similares que promovam por sua atividade a reunião de pessoas;

IV - o funcionamento de feiras e exposições de qualquer natureza;

V - a venda de produtos por vendedores ambulantes;

VI – atividades de pousadas, hotelaria e hospedagem em geral;

VII – atividades desenvolvidas em escolas privadas ou públicas das redes municipal, estadual e federal.

§ 1º. Ficam impedidos de laborar, pessoalmente, os profissionais, públicos ou privados, com idade acima de 60 (sessenta) anos e gestantes, ficando autorizados a laborar de maneira remota;

§ 2º. A proibição da realização de reuniões, eventos e afins, prevista no inciso I deste artigo, não se aplica àqueles casos necessários para as providências a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos no combate ao COVID-19;

§ 3º. A proibição da realização de reuniões, eventos e afins, prevista no inciso I deste artigo, não se aplica aos órgãos e departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que obrigatoriamente tenham que ser feitas dentro do período previsto no art. 1º deste Decreto, sob pena de perecimento de direitos metaindividuais e que não possam ser realizadas de maneira *on line*.

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública deverão funcionar, exclusivamente em expediente interno, sem atendimento presencial ao público, preservando-se o atendimento remoto. Fica assegurado o funcionamento presencial em todos os ambientes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Para efeito do disposto no artigo 1.º deste Decreto estão autorizados ao funcionamento os seguintes serviços e atividades, conforme as seguintes restrições e desde que sejam atendidos os protocolos exigências sanitárias previstas neste Decreto:

I – os supermercados e mercearias poderão funcionar, na forma presencial e/ou *delivery*, no período das 06h00min às 20h00min, mesmo horário das lojas de conveniências;

II - Os restaurantes e pizzarias poderão funcionar das 06h00min às 15h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 15h01min às 24h00min, somente na forma *delivery*. O sistema de *buffet* somente poderá funcionar se o estabelecimento disponibilizar aos clientes luvas para ambas as mãos;

III - Os bares, lanchonetes, panificadoras e afins poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no caso, das lanchonetes e panificadoras, no período das 20h01min às 24h00min, somente na forma *delivery*;

IV - captação, tratamento e distribuição de água poderão funcionar durante as 24 horas;

V - assistência médica, veterinária, odontológica e hospitalar de natureza privada poderão funcionar, de forma presencial, por meio de agendamento, no período das 06h00min às 20h00min, salvo em caso de urgência e emergência que poderão funcionar presencialmente durante as 24 horas;

VI - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, orteses e próteses, inclusive na modalidade de entrega *delivery* e similares, poderão funcionar de forma presencial e/ou *delivery* durante as 24 horas;

VII - produção, distribuição e comercialização de alimentos e insumos para uso animal, poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 20h01min às 24h00min, somente na forma *delivery*;

VIII – funerárias poderão funcionar de durante as 24 horas;

IX - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, bem como, fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento, poderão funcionar das poderão funcionar das 05h00min às 24h00min e, das 00h01min às 04h59min em caso de emergência, devidamente comprovada;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo funcionar de durante as 24 horas;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo funcionar de durante as 24 horas;

XII - processamento de dados ligados a serviços essenciais poderão funcionar durante as 24 horas;

XIII – imprensa poderá funcionar durante as 24 horas;

XIV - segurança privada poderá funcionar durante as 24 horas;

XV - transporte e entrega de cargas em geral poderão funcionar das 06h00min às 20h00min para a garantia do abastecimento de medicamentos, alimentos, dentre outros produtos relacionados à garantia do bem estar social e afins;

XVI - serviço postal e serviços do correio poderão funcionar durante as 24 horas;

XVII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, poderão funcionar, desde que sejam atendidas as exigências deste Decreto e, especialmente as seguintes:

a) seja garantida, sob responsabilidade, da instituição o distanciamento de 2,00 m (dois metros) entre os clientes que se encontrarem, no interior ou exterior da agência, aguardando atendimento ou a utilização dos caixas eletrônicos;

b) seja garantida a higienização, com a utilização de álcool gel ou líquido, dos caixas eletrônicos e demais móveis e equipamentos, necessários ao desenvolvimento da atividade;

c) seja garantida a utilização de máscaras pelos clientes e funcionários.

XVIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, poderão funcionar, desde que sejam atendidas as exigências deste Decreto e, especialmente, as seguintes:

a) Funcionamento presencial por meio de agendamento, das 09h00min às 15h00min, em regime de exceção e desde que seja comprovada a impossibilidade de atendimento remoto, ou de autoatendimento.

b) Nos demais casos, isto é, não excepcionais, somente por meio de atendimento remoto ou funcionamento dos caixas eletrônicos, neste caso, com funcionamento das 06h01min às 20h00min, obrigatoriamente, com a disposição de funcionários do estabelecimento bancário, a fim de garantir o eventual auxílio nos atendimentos, e o rigoroso cumprimento dos protocolos sanitários estabelecidos no presente decreto;

c) As casas lotéricas poderão funcionar, exclusivamente para operações bancárias, obedecendo-se o atendimento de, no máximo, 03 (três) clientes por vez, desde que nesse número possa haver o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre eles, além da organização de fila, obrigatoriamente, fora do estabelecimento e respeitando o mesmo critério de distanciamento;

d) As instituições bancárias e casas lotéricas deverão se responsabilizar pela organização da fila de seus clientes dentro e fora do estabelecimento, obedecendo, rigorosamente, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes, além de garantir-lhes a utilização da máscara o tempo todo;

XIX - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal poderão funcionar das 06h00min às 20h00min de forma presencial;



M A T I N H O S

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

XX – serviços de venda e distribuição de material de construção, poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma *delivery*;

XXI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação do inciso dada pelo Decreto nº 4388 de 30/03/2020) poderão funcionar durante as 24 horas;

XXII - iluminação pública poderá funcionar durante as 24 horas;

XXIII – Os postos de combustíveis poderão funcionar das 06h00min às 23h00min de forma presencial. As respectivas lojas de conveniências poderão funcionar no mesmo período dos mercados, ou seja, das 06h00min às 20h00min e desde que, obedecendo-se o atendimento de, no máximo, 02 (dois) clientes por vez, havendo nesse número a garantia do distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre eles, além da organização de fila, obrigatoriamente, fora da loja de conveniência;

XXIV – Os estabelecimentos de venda, distribuição e entrega de gás liquefeito de petróleo, poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou *delivery* e das 12h01min às 23h00min na forma *delivery*;

XXV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, a inspeção de alimentos e produtos e derivados de origem animal e vegetal, bem como, a vigilância de agropecuária, realizados pela Administração Pública poderão funcionar durante as 24 horas;

XXVI - serviços de manutenção e assistência de veículo automotor terrestre, bicicleta ou motocicleta poderão funcionar com atendimento ao público das 06h00min às 12h00min; das 12h01min às 20h00min em atividade interna sem atendimento externo; e em caso de urgência ou emergência, durante as 24 horas.

XXVII – venda de peças para serviços de manutenção e assistência de veículo automotor terrestre, bicicleta ou motocicleta poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma *delivery*;

XXVIII - fiscalização do trabalho poderá funcionar durante 24 horas;

XXIX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto poderão funcionar durante 24 horas;

XXX - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos poderão funcionar durante 24 horas;

PAÇO MUNICIPAL

Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, CEP: 83.260-000

Matinhos – Paraná – Brasil

☎ +55 41 3971-6008

✉ pgm@matinhos.pr.gov.br



M A T I N H O S

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS GABINETE DO PREFEITO

XXXI - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, incluindo a utilização de máscara o tempo inteiro da respectiva atividade;

a) As atividades descritas no inciso XXXI deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual ou, no máximo, de cultos e eventos limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, realizadas no período das 06h00min até, no máximo, às 22h00min;

b) também fica autorizado o funcionamento das atividades administrativas das igrejas, templos e locais destinados às atividades previstas no inciso XXXI, alínea "a" deste artigo, no período das 06h00 min às 12h00min.

XXXII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes poderão funcionar das 06h00min às 16h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma *delivery*;

XXXIII - serviços de lavanderia hospitalar e industrial poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou *delivery* e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma *delivery*;

XXXIV - atividades de advogados e contadores poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou remoto e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma remota, ou durante 24 horas nos casos de emergência comprovada;

XXXV - Serviços de Fisioterapia e Terapia Ocupacional poderão funcionar forma presencial, por meio de agendamento, no período das 06h00min às 20h00min, salvo em caso de urgência e emergência que poderão funcionar presencialmente durante as 24 horas;

XXXVI - prestadores de serviços de manutenção de rede elétrica e abastecimento de água, tais como: bombeiros hidráulicos, eletricitas, eletricitas mecânicos, dentre outros, poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e/ou remoto e no período das 12h01min às 20h00min, somente na forma remota, ou durante 24 horas nos casos de emergência comprovada;

XXXVII - serviços de telefonia, internet, lavanderia, poderão funcionar de forma presencial e/ou remoto das 06h00min às 12h00min e somente de forma remota no período das 12h01min às 20h00min.;

XXXVIII - Segurança privada e limpeza pública poderão funcionar durante as 24 horas;

XXXIX – óticas poderão funcionar das 06h00min às 12h00min;

XL - assistência técnica de eletrônicos, eletrodomésticos e demais itens poderão funcionar das 06h00min às 12h00min de forma presencial e durante 24 horas nos casos de emergência comprovada;

PAÇO MUNICIPAL

Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, CEP: 83.260-000

Matinhos – Paraná – Brasil

☎ +55 41 3971-6008

✉ pgm@matinhos.pr.gov.br

XLI - Atividades das academias, no horário das 06h00min às 23h00min, desde que atendidas as seguintes exigências:

- a) Atender no máximo o percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas para o local, conforme lotação prevista na liberação do corpo de bombeiros;
- b) Garantir que cada usuário da academia faça a higienização dos equipamentos, antes e após a respectiva utilização, com o uso álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento) e flanela de porte individualizado e sem compartilhamento;
- c) Uso obrigatório de máscara;
- d) Aferição da temperatura antes da entrada no estabelecimento;
- e) Todas as demais exigências e protocolos deste Decreto;

XLII – Serviços de cartórios e tabelionatos poderão funcionar de forma presencial e/ou remoto das 06h00min às 12h00min e somente sob a forma remota no período das 12h01min às 17h00min;

Art. 4.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização, deverão aplicar, cumulativa ou individualmente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser dobrada em casos de reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos comerciais.

IV – Condução dos infratores para a lavratura do Termo Circunstanciado pela prática dos crimes de: perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros.

V – Multa de R\$ 100,00 (cem reais) até 20.000,00 (vinte mil reais) a ser aplicada aos infratores, pessoas físicas descumpridoras deste decreto, inclusive os proprietários de estabelecimentos comerciais ou residências privadas, aplicada conforme a gravidade atestada pelo agente fiscalizador e reincidência.

Art. 5.º Os valores auferidos pela aplicação da penalidade de multa serão revertidos ao custeio das ações de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos.

Art. 6.º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado por este Decreto, deverão observar as seguintes medidas:

I - medidas de distanciamento físico:

- a) manter, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas ou utilizar barreira física, tais como divisórias em material transparente, etc.;
- b) privilegiar o *Home Office*, sempre que possível;
- c) limitar o número de pessoas nos ambientes a, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento, considerando a quantidade máxima de pessoa contida na autorização do Corpo de Bombeiros;
- d) reorganizar os espaços de trabalho adequando-os as determinações deste decreto;
- e) manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5 (um metro) entre as pessoas;

II - medidas de higiene pessoal:

- a) uso obrigatório de máscaras o tempo todo, de forma adequada, sob pena de imposição das sanções descritas no Art. 4º;
- b) promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%;
- c) disponibilizar, a cada 30m² (trinta metros quadrados), estações de lavagem de mãos ou álcool gel ou líquido 70%, salvo no caso dos estabelecimentos em que haja consumo de alimentos no local, que deverão disponibilizar estações em todas as mesas e balcão de atendimento;
- d) fornecer aos funcionários luvas, quando se tratar de serviços de alimentação, e máscara, bem como, garantir, exigindo ou disponibilizando, máscaras aos clientes;
- e) implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento;
- f) disponibilizar funcionário especificamente para realizar a leitura de temperatura de cada cliente.

III - medidas de sanitização de ambiente:

- a) assegurar a limpeza e a desinfecção dos sanitários, dos móveis, dos utensílios e instrumentos utilizados para a realização da atividade a cada hora de atendimento;
- b) promover limpeza especial e desinfecção das superfícies de uso comum, logo após a utilização de mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, e demais equipamentos de uso comum;

IV - medidas de comunicação:

- a) garantir a informação e o esclarecimento sobre o COVID 19 e o protocolo a ser seguido, em casos de suspeita ou confirmação, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos;

V - medidas de monitoramento:

- a) acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação;
- b) inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho;
- c) suspender as demais pessoas que tiveram contato com pessoa positivada e monitorar a saúde de cada uma delas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 7º. Os serviços e atividades não constantes nesse decreto poderão funcionar, desde que cumpridas todas as exigências do presente Decreto, e especificamente as seguintes:

- I - atendimento presencial das 07h00min às 12h00min;
- II – limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local, conforme a lotação máxima contida na autorização do corpo de bombeiros;
- III – Das 12h01min às 20h00min, exclusivamente na modalidade *delivery* ou remoto;

Art. 8. Para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), especialmente visando ao isolamento comunitário, no Município de Matinhos serão instaladas Barreiras Sanitárias Restritivas, a serem implantadas em locais e em horários definidos conforme interesse da Administração, ficando terminantemente proibida a entrada e a circulação de veículos, bicicletas, motocicletas ou similares, que transportem turistas, veranistas ou pessoas oriundas de outros municípios, cuja justificativa para a entrada ou permanência no município de Matinhos seja a prática de turismo, esportes, lazer, descanso, férias, quarentena ou compras.

§ 1º. Será liberado nas barreiras o acesso de veículos para abastecimento de bens e serviços essenciais locais e/ou em passagem para outros municípios vizinhos; veículos transportando pessoas que comprovem vínculo empregatício com empresas situadas em cidades vizinhas; e veículos com emplacamento no Município de Guaratuba e Pontal do Paraná, neste último caso, sentido Matinhos à Pontal do Paraná, desde que utilizem o Município de Matinhos, única e exclusivamente, como acesso aos municípios vizinhos e transitem por vias públicas não restritas por barreiras físicas, quais sejam, Rodovia PR 508; Rodovia PR 412, Avenida José Arthur Zanlutti e Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira.

§ 2º. As pessoas que chegarem à barreira sanitária obedecerão às instruções, orientações e providências das equipes de servidores do Município de Matinhos, devendo comprovar os requisitos para passagem nas barreiras, utilizando-se de documentação física ou digital.

§ 3º. Comprovante de tarifa de energia elétrica, ou de prestação de serviços e/ou fornecimento de água e esgoto, com valores da taxa mínima cobrada pela concessionária, mesmo que em nome do interessado, não servirão como comprovante de residência apto a autorizar o acesso às barreiras restritivas. Em se tratando de pessoas contempladas nos programas de tarifas sociais, se exigirá para tanto, a comprovação do domicílio eleitoral;

§ 4º. Deverá ser providenciada a publicidade da barreira por meio de avisos nas principais entradas no Município de Matinhos/PR, matérias no site oficial e em redes sociais, dentre outros veículos de comunicação social.

§ 5º. Fica expressamente proibido o deslocamento e/ou a remoção das estruturas utilizadas para a montagem das barreiras físicas.

Art. 9º. Para atendimento integral às disposições deste Decreto e visando à concretização das medidas sanitárias impostas, fica determinado que todo o quadro de funcionários dos cargos em comissão ficará à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Os estabelecimentos ou locais que desenvolvam, simultaneamente, atividades ou serviços descritos expressamente neste decreto, e, serviços e atividades que embora não descritos estejam autorizados nos termos do art. 7º, deverão respeitar os horários de exercício de cada atividade ou serviço preponderante, não podendo estender as atividades e serviços além do horário permitido.

Art. 11. Havendo decretação de legislação posterior ou simultânea ao presente decreto, mesmo que das esferas estadual e ou federal, prevalecerão as medidas de cada decreto, que contemplarem o maior grau de rigidez, em prol do controle e da diminuição da circulação do vírus, em todo o território do município de Matinhos.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as autorizações de funcionamento estabelecidas em Decretos anteriores.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, PARANÁ, em 26 de fevereiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ CARLOS DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito de Matinhos/PR

CLÉCIO VIDAL
Vice-prefeito e Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Saúde

ANDRESSA CREFTA VIDAL
Secretária Municipal de Administração

RONYSSON ANTONIO PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMIR ZWETSCH JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social

PAÇO MUNICIPAL

Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, CEP: 83.260-000

Matinhos – Paraná – Brasil

☎ +55 41 3971-6008

✉ pgm@matinhos.pr.gov.br